

TERMO DE ACUSAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 08/2017

Acusado: **Pedro Santiago Maciel**

I. INTRODUÇÃO

1. O Diretor de Autorregulação da BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício da competência que lhe é conferida pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 461, de 23 de outubro de 2007 (“ICVM nº 461/2007”), determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, de rito ordinário, em face de **PEDRO SANTIAGO MACIEL**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED] CEP [REDACTED], na [REDACTED] (“Pedro”), em razão dos elementos de autoria e materialidade de infrações apurados pela BSM, a seguir tratados.

II. IRREGULARIDADES VERIFICADAS

2. Conforme apontado no Parecer nº 190/2016 da Superintendência de Acompanhamento de Mercados (“Parecer SAM”, Doc. 1), que é parte integrante deste Termo de Acusação, Pedro, operador de sistema eletrônico nos mercados de derivativos e ações na [REDACTED], ([REDACTED] ou “Corretora”)<sup>1</sup>, inseriu ofertas e executou operações no sistema de negociação da B3 com o objetivo de criar condições artificiais de preço das cotas do Porto Sudeste Royalties Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“FPOR11”) no pregão de 20.9.2016 (“Pregão”).

<sup>1</sup> O presente Termo de Acusação decorre das análises feitas pela BSM a partir da denúncia espontânea apresentada pela [REDACTED] em 22.9.2016, Anexo I do Parecer SAM.

3. O objetivo de Pedro foi desvalorizar artificialmente a cotação de FPOR11 no Pregão, de forma a atrair compradores para executar a venda, a qualquer preço, do lote de 345.700 cotas FPOR11 em nome de [REDACTED] (“Cliente”), em infração ao inciso I da Instrução CVM nº 8, de 8 de outubro de 1979 (“ICVM nº 8/1979”), considerando o conceito constante do inciso II, alínea ‘a’, da ICVM nº 8/1979<sup>2</sup>.

### III. FATOS

4. No pregão do dia 20.9.2016, às 13h15min09s, o Participante [REDACTED] inseriu oferta de venda de 2.804.100 cotas de FPOR11 a preço de mercado. Na sequência, às 13h15min09s, o Participante [REDACTED] inseriu oferta de compra de 2.804.100 cotas FPOR11 a preço de mercado e, por se tratar de quantidade superior a 10 vezes a média negociada com o ativo nos últimos 30 pregões, iniciou o leilão de 1 hora<sup>3</sup> a preço de abertura (PAB)<sup>4</sup>, conforme Tabela 1 abaixo.

5. O leilão de FPOR11 iniciou a PAB que correspondia, naquele momento, ao preço de fechamento do último pregão em que houve negócio com FPOR11 (realizado em 26.8.2016), no valor de R\$ 1,73<sup>5</sup>.

<sup>2</sup> ICVM nº 8/1979:

“I - É vedada aos administradores e acionistas de companhias abertas, aos intermediários e aos demais participantes do mercado de valores mobiliários, a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preço, a realização de operações fraudulentas e o uso de práticas não equitativas; a) condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários; [...]”

<sup>3</sup> O leilão foi realizado de acordo com as normas da Instrução CVM nº 168 de 23 de dezembro de 1991 e do Manual de Procedimentos Operacionais - Segmento Bovespa, em função da quantidade inicial do ativo a ser negociado ser superior a 10 vezes a média negociada com o ativo nos últimos 30 pregões.

<sup>4</sup> PAB consiste na oferta obrigatoriamente atendida e com prioridade de execução sobre as demais ofertas, desde que haja volume suficiente na contraparte.

<sup>5</sup> O Manual de Procedimentos Operacionais – Segmento Bovespa estabelece, no item 4.3. Regras do Fixing, que caso o ativo “não tenha sido negociado no dia, o preço escolhido para o leilão será aquele mais próximo do preço de fechamento”.

Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2017  
Termo de Acusação - Pedro Santiago Maciel  
Fls. 3 de 14

**Tabela 1 – Livro de ofertas de FPOR11 no pregão de 20.9.2016 às 13h15min09s (“Tabela 1”)**

Ofertas de Compra					Preço Teórico (R\$)	Ofertas de Venda				
Hora	Part.	Cliente	Qty.	Preço (R\$)		Preço (R\$)	Qty.	Cliente	Part.	Hora
13:15:09	█		2.804.100	PAB		PAB	2.804.100		█	13:14:53
					1,73	1,75	30.000		█	00:00:00 <sup>6</sup>
						1,90	10.000		█	00:00:00

Fonte: B3

6. Às 13h28min28s, Pedro insere oferta de venda de 345.700 cotas FPOR11 a PAB com o código do Cliente, destacada em amarelo na Tabela 2 abaixo.

**Tabela 2 – Livro de ofertas de FPOR11 no pregão de 20.9.2016 às 13h28min28s (“Tabela 2”)**

Ofertas de Compra					Preço Teórico (R\$)	Ofertas de Venda				
Hora	Part.	Cliente	Qty.	Preço (R\$)		Preço (R\$)	Qty.	Cliente	Part.	Hora
13:15:09	█		2.804.100	PAB		PAB	2.804.100		█	13:14:53
					1,73	PAB	345.700	█		13:28:28
						1,75	30.000		█	00:00:00 <sup>7</sup>
						1,90	10.000		█	00:00:00

Fonte: B3

7. A oferta de venda inserida por Pedro não alterou o preço teórico<sup>8</sup> de FPOR no leilão. Por esse motivo, Pedro entrou em contato com a área de Controle de Operações da B3 para indagar a razão pela qual o preço teórico do ativo não foi

<sup>6</sup> Ofertas inseridas em dias anteriores.

<sup>7</sup> Ofertas inseridas em dias anteriores.

<sup>8</sup> Preço teórico é o preço atribuído em leilão no qual a maior quantidade de ações for negociada.

alterado com a inserção de sua ordem de venda de 345.700 cotas FPOR11, conforme diálogo transcrito abaixo:

**Diálogo 1 – Contato entre Pedro e a área de Controle de Operações da B3 no dia 20.9.2016 às 13h30min00s. (“Diálogo 1”) (Doc. 2)**

**Funcionário B3:** Controle de operações [REDACTED]

**Pedro:** Fala mineiro, Pedro, [REDACTED] tudo bem?

**Funcionário B3:** Tudo bem, e você?

**Pedro:** Beleza. Ahn FPOR11.

**Funcionário B3:** FPOR11.

Vozes intercaladas

**Pedro:** FPOR11 tá rolando direto de 2.8 milhões de ações eu enfiei 300 mil pra vender a abertura, porque não foi para R\$0,01?

**Funcionário B3:** Porque não vai mesmo para R\$0,01. Vai pra R\$0,01, alguém tem que por lá vendendo a R\$0,02, está no mais próximo do último lá, R\$1,73.

**Pedro:** Ou uma compra de 100 a R\$0,01, é isso?

**Funcionário B3:** Se alguém colocar vendendo, entrar comprando a R\$0,01 não vai adiantar nada, mas pra você entender na formação de preço, se um cara agora colocar uma venda a R\$1,00, vai formar o preço a R\$0,99.

**Pedro:** Entendi. Beleza. É nós, valeu!

**Pedro:** Fala aí.

**Funcionário B3:** Na compra também, na compra também, desculpa.

**Pedro:** É, se for comprar 100 a R\$0,01 vai para R\$0,01.

**Funcionário B3:** Não, na compra também, na venda se você colocar na venda vai pra R\$0,01 abaixo, se você colocar na compra vai assumir a compra.

**Pedro:** Beleza, valeu!

Fonte: Corretora



8. Em seguida, Pedro se comunica com o Cliente para explicar o motivo pelo qual a oferta de venda inserida não reduziu o preço teórico do ativo FPOR11. O conteúdo da conversa entre Pedro e Cliente está transcrito no Diálogo 2, abaixo.

**Diálogo 2 - Diálogo entre Pedro e o emissor de ordens de FPOR11 em nome de [REDACTED] no leilão de 20.9.2016 ("Diálogo 2") (Doc. 5)**

```
PEDRO MACIEL
13:34:59 price on FPOR11 is still 1.73 because there is only 1 buy
order

the price would change if anyone bids like 100 paying 0.01, auction
goes to 0.01. Other ways is to sell 100 @ 1.00, auction would go to 0.99

so you are basically doing nothing, to wake somebody up you would
have to do that

[REDACTED]
13:35:13 yeah
13:35:17 we were just discussing
13:35:23 can facil put a bid for 100 shs
PEDRO MACIEL
13:35:36 50% from last
13:35:50 so 0.87
13:35:56 if you bid 100 0.87
13:35:59 yes

[REDACTED]
13:36:07 100 shares. we can take it out of [REDACTED] vacation bonus
PEDRO MACIEL
13:37:05 haha
13:37:07 yes!
13:37:11 cause he is online

[REDACTED]
13:37:37 scary
13:37:45 sounds like DC on his "sick" day
PEDRO MACIEL
13:37:51 hahahaha
13:37:52 hahaha

[REDACTED]
13:38:21 lots of hearsay

[REDACTED]
13:48:44 can you stick that bid for 100 FPOR11 in there? i want to see
if it wakes anyone up -50%
PEDRO MACIEL
13:49:16 sim
```

Fonte: Corretora

**Tradução Livre da conversa apresentada no Diálogo 2 (Doc. 4)**

**PEDRO MACIEL**

13:34:59: preço de FPOR11 ainda está a 1,73 porque há apenas 1 oferta de compra.

O preço mudaria se alguém comprasse 100 pagando 0,01, leilão iria para 0,01. Uma outra maneira é uma venda de 100 a 1,00, leilão iria para 0,99 Para acordar o mercado, você teria que registrar uma dessas opções. O que você fez, basicamente não influi em nada.

Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2017  
Termo de Acusação - Pedro Santiago Maciel  
Fls. 6 de 14

[REDACTED]  
13:35:13: Sim

13:35:17: Estávamos discutindo

13:35:23: A 'facil'<sup>9</sup> pode inserir oferta de compra de 100 cotas?

**PEDRO MACIEL**

13:35:36: 50% da última

13:35:50: Então 0,87

13:35:56: Se você comprar 100 [a] 0,87

13:35:59: Sim

[REDACTED]  
13:36:07: 100 cotas. Nós podemos descontar do bônus de férias do  
[REDACTED]

**PEDRO MACIEL**

13:37:05: haha

13:37:07: Sim!

13:37:11: Porque ele está online

[REDACTED]  
13:37:37: Assustador

13:37:45: Parece DC em dia de atestado médico

**PEDRO MACIEL**

13:37:51: hahahaha

13:37:52: hahaha

[REDACTED]  
13:38:21: Muitos boatos

[REDACTED]  
13:48:44: Você pode registrar aquela oferta de 100 FPOR11 lá? Quero ver se a oferta acorda alguém para menos 50% [?]

**PEDRO MACIEL**

13:49:16: Sim

<sup>9</sup> "Facil" referenciado no diálogo diz respeito à inclusão da oferta na conta da corretora facilitando a execução da operação para o cliente; uma 'facilitation'.

9. No diálogo transcrito acima, Pedro detalha para o Cliente o funcionamento da formação do preço teórico do ativo em leilão e apresenta duas alternativas para reduzir artificialmente o preço do ativo: a primeira atuando na compra (“O preço mudaria se alguém comprasse 100 pagando 0,01, leilão iria para 0,01”<sup>10</sup>) e a segunda atuando na ponta vendedora (“Uma outra maneira é uma venda de 100 a 1,00, leilão iria para 0,99”<sup>11</sup>). Ao final, Pedro alerta o Cliente “Para acordar o mercado, você teria que registrar uma dessas opções. O que você fez, basicamente não influi em nada”<sup>12</sup>.

10. As estratégias elaboradas por Pedro tinham o objetivo de reduzir artificialmente o preço teórico do ativo no leilão para atrair compradores para a oferta de venda do lote de 345.700 cotas de FPOR11 do Cliente.

11. Pedro, com base na resposta do Cliente (“Você pode registrar aquela oferta de 100 FPOR11 lá? Quero ver se a oferta acorda alguém para menos 50%”<sup>13</sup>), insere a oferta de compra das 100 cotas FPOR11 à R\$ 0,87, equivalente à 50% do preço de abertura (R\$ 1,73).

12. A oferta de compra das 100 cotas FPOR11 à R\$ 0,87 foi executada contra a oferta de venda de 345.700 cotas FPOR11 à R\$ 1,73 do Cliente, o que interferiu diretamente no preço teórico de FPOR11, conforme Tabela 3 abaixo.

<sup>10</sup> Tradução livre de “the price would change if anyone bids like 100 paying 0.01, auction goes to 0.01”.

<sup>11</sup> Tradução livre de “Other ways is to sell 100 @ 1.00, auction would go to 0.99”.

<sup>12</sup> Tradução livre de “so you are basically doing nothing. to wake somebody up you would have to do that”.

<sup>13</sup> Tradução livre de “can you stick that bid for 100 FPOR11 in there? i want to see if it wakes anyone up -50%”.

**Tabela 3 – Livro de ofertas de FPOR11 no pregão de 20.9.2016 às 13h49min27s (“Tabela 3”)**

Ofertas de Compra				Preço Teórico (R\$)	Ofertas de Venda				
Hora	Part.	Cliente	Qtd.	Preço (R\$)	Preço (R\$)	Qtd.	Cliente	Part.	Hora
13:15:09	█		2.804.100	PAB	0,87	PAB	2.804.100	█	13:14:53
13:49:27	█		100	0,87		PAB	345.700	█	13:28:28
						1,75	30.000		00:00:00
						1,90	10.000		00:00:00

Fonte: B3

13. O registro da oferta de compra das 100 cotas FPOR11 a R\$ 0,87 foi feito por Pedro sem código de cliente e posteriormente especificado para conta erro da Corretora.

14. Conforme Tabela 4 abaixo, após a inserção de oferta a R\$ 0,87, o leilão resultou em dois negócios com oscilação negativa de aproximadamente 50% quando comparado ao preço inicial do leilão.

**Tabela 4 – Negócios efetuados com FPOR11 no leilão do pregão de 20.9.2016 (“Tabela 4”)**

Nº Negócio	Hora Negócio	Quantidade	Preço R\$	Oscilação (%)	Comprador			Vendedor		
					Partic.	Cliente	Term.	Partic.	Cliente	Term.
10	14:16:00.001	2.804.100	0,87	- 49,71	█			█		
20	14:16:00.001	100	0,87	- 49,71	█		293	█		293

Fonte: B3

<sup>14</sup> Ofertas inseridas em dias anteriores.



15. Ao término do leilão, o saldo da oferta de venda do Cliente, no total de 345.600 cotas de FPOR11, foi cancelado por Pedro.

16. Ainda durante o Pregão, Pedro inseriu nova oferta de venda de 345.700 cotas FPOR11 a R\$ 1,74 que, ao final do Pregão, também foi cancelada por Pedro por não ter sido executada.

17. Assim, o preço teórico do ativo FPOR11 foi reduzido de R\$ 1,73 para R\$ 0,87 no Pregão pela execução da estratégia de Pedro – que consistia na inserção de oferta de compra de 100 cotas de FPOR11 a R\$ 0,87 – criada com o objetivo de atrair compradores para o lote de 345.700 cotas FPOR11.

#### **IV. DA CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES ARTIFICIAIS DE OFERTA, DEMANDA OU PREÇO**

18. As operações objeto deste Termo de Acusação criaram condições artificiais de preço do ativo FPOR11 porque foram executadas por Pedro com o objetivo de reduzir artificialmente o preço do ativo e, pela redução do preço, atrair fluxo de ordens de compra para o livro de ofertas do ativo para favorecer a oferta de venda de 345.700 cotas de FPOR11 do Cliente.

19. A criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários requer operações artificiais ou simuladas que alterem o livre processo de formação de preço, de forma que terceiros alheios à conduta ilícita não tenham percepção precisa sobre os volumes ofertados ou sobre o preço de determinado ativo. A ICVM nº 8/1979 estabelece no inciso II, alínea 'a', o conceito de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários:

II - Para os efeitos desta Instrução conceitua-se como:

- a) condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;

20. Para demonstrar que as operações executadas por Pedro criaram condições artificiais de preço, é necessário demonstrar que o intuito de Pedro era reduzir o preço do ativo para, assim, atrair demanda para o leilão realizado durante o pregão de 20.9.2016.

21. Desse modo, quando Pedro inseriu a oferta de venda do lote de 345.700 cotas de FPOR11 a PAB em nome do Cliente e o preço do ativo não foi reduzido, Pedro entrou em contato com a área de Controle de Operações da B3 para saber porque o preço do ativo não havia sido reduzido (*"FPOR11 tá rolando direto de 2.8 milhões de ações eu enfiei 300 mil pra vender a abertura, porque não foi para R\$0,01?"*).

22. Com a resposta da área de Controle de Operações da B3, Pedro compreende o processo de formação de preço do ativo em leilão e passa a definir com o Cliente a estratégia de redução do preço do ativo. Ao final, o Cliente solicita expressamente a Pedro que insira oferta de compra de 100 cotas de FPOR11 a 50% do PAB para atrair potenciais compradores para o livro de ofertas do ativo (*"Você pode registrar aquela oferta de 100 FPOR11 lá? Quero ver se a oferta acorda alguém para menos 50% [?]"*).

23. Pedro, então, insere oferta de compra do lote mínimo de 100 cotas de FPOR11 a R\$ 0,87, sem especificar o cliente para essa operação. Essa oferta é executada contra a oferta de venda de 345.700 cotas de FPOR11 a PAB, reduzindo o preço do ativo para R\$ 0,87 – equivalente a aproximadamente 50% do PAB – conforme acertado com o Cliente.

24. Portanto, a operação executada por Pedro com 100 cotas de FPOR11 foi realizada com o objetivo de reduzir artificialmente o preço do ativo e atrair fluxo de ordens de compra para as 345.700 cotas de FPOR11 do Cliente.

25. Desta forma, as operações executadas por Pedro emitiram sinal artificial ao mercado, apontando para uma redução de 50% do preço do último negócio realizado com FPOR11. Esse era justamente o objetivo de Pedro com a execução das operações: atrair fluxo de ordens de compra para o livro de ofertas pela redução

artificial do preço de FPOR11, favorecendo a execução de negócios contra a oferta de venda de 345.700 cotas de FPOR11 do Cliente.

26. Para a caracterização das operações executadas por Pedro como operações que criaram condições artificiais de preço, não é necessário que Pedro tenha alcançado seu objetivo de executar a oferta de venda de 345.700 cotas de FPOR11 do Cliente, tendo em vista que se trata de ilícito de mera conduta<sup>15</sup>.

27. Assim, Pedro criou condições artificiais de preço do ativo FPOR11 no Pregão pois, ciente da intenção do Cliente, executou operações sem fundamento econômico<sup>16</sup> com o objetivo de reduzir o preço do ativo no leilão do Pregão, de maneira a atrair novo fluxo de ordens de compra do ativo, favorecendo a oferta de venda de 345.700 cotas de FPOR11 do Cliente.

#### V. CONDUTA DE PEDRO

28. Pedro é funcionário da [REDACTED] (Doc. 6)<sup>17</sup> e, portanto, preposto de participante autorizado a operar nos mercados administrados pela B3. Pedro, na qualidade de preposto da [REDACTED], está sujeito às penalidades aplicadas pela BSM, nos termos do artigo 48, *caput*, da ICVM nº 461/2007<sup>18</sup>.

<sup>15</sup> "O tipo não exige, portanto, a busca ou a obtenção de qualquer resultado material para o agente, constituindo ilícito administrativo de mera conduta. A norma, neste particular, não pretende coibir desejo ou obtenção de vantagem indevida, mas sobretudo tutelar a integridade e o regular funcionamento do mercado de valores mobiliários, para que não haja um falso parâmetro, uma sinalização fictícia para todo o público investidor em potencial, como indica o precedente antes referido". SANTOS, Alexandre Pinheiro dos; *et.al. Mercado de Capitais. Regime Sancionador*. Saraiva: São Paulo, 2012, p. 114.

<sup>16</sup> A operação não possui fundamento econômico porque foi elaborada e executada para ser registrada na conta erro da Corretora. O Diálogo 2 deixa claro a intenção e o pedido do Cliente neste sentido: "A 'facil' pode inserir oferta de compra de 100 cotas?" (tradução livre de "can facil put a bid for 100 shs") e "Você pode registrar aquela oferta de 100 FPOR11 lá? Quero ver se a oferta acorda alguém para menos 50%" (tradução livre de "can you stick that bid for 100 FPOR11 in there? i want to see if it wakes anyone up -50%").

<sup>17</sup> Conforme documentos anexados pela [REDACTED] na denúncia espontânea, Pedro é operador da corretora e foi advertido em função dos fatos ora narrados.

<sup>18</sup> Instrução CVM nº 461/2007:

"Art. 48. Estão sujeitos às penalidades aplicadas pelo Diretor de Auto-Regulação ou pelo Conselho de Auto-Regulação, os integrantes dos órgãos de administração da entidade administradora, as

29. Pedro formulou e executou estratégia para criar condições artificiais de preço do ativo FPOR11 em procedimento de leilão realizado no pregão do dia 20.9.2016, para favorecer a execução da oferta de venda de 345.700 cotas de FPOR11 do Cliente. A estratégia consistia em inserir oferta de compra do lote mínimo do ativo ao preço combinado com o Cliente (R\$ 0,87, aproximadamente 50% do PAB), para ser executada contra a oferta de venda de 345.700 cotas de FPOR11 do Cliente, reduzindo o preço do ativo no leilão para R\$0,87.

30. Pedro formulou a estratégia de criação de condições artificiais a partir da conversa mantida com a B3, transcrita no Diálogo 1 acima. Pedro indagou ao funcionário da B3 o motivo pelo qual o preço teórico de FPOR11 no leilão não ter sido reduzido após inserir a oferta de venda do lote de 345.700 cotas do ativo a PAB: “[...] enfiei 300 mil pra vender a abertura, porque não foi para R\$0,01?”. A pergunta feita ao funcionário da B3 demonstra que a intenção de Pedro, com a inserção da oferta de venda de 345.700 a PAB, era reduzir o preço teórico do ativo.

31. Quando Pedro confirmou o processo de formação do preço teórico do ativo FPOR11 em leilão, Pedro entrou em contato com o Cliente para fornecer-lhe duas alternativas para interferir artificialmente no preço teórico do ativo: a primeira na ponta compradora (“O preço mudaria se alguém comprasse 100 pagando 0,01, leilão iria para 0,01”<sup>19</sup>) e a segunda na ponta vendedora (“Uma outra maneira é uma venda de 100 a 1,00, leilão iria para 0,99”<sup>20</sup>).

32. O Cliente, com base nas orientações de Pedro, pede a Pedro que insira oferta de compra a 50% do preço do último negócio executado com o ativo, de maneira a induzir terceiros a negocia-lo (“Você pode registrar aquela oferta de 100 FPOR11 lá? Quero ver se a oferta acorda alguém para menos 50%”<sup>21</sup>). O Cliente

---

peças autorizadas a operar, assim como os administradores e prepostos das peças antes mencionadas”.

<sup>19</sup> Tradução livre de “the price would change if anyone bids like 100 paying 0.01, auction goes to 0.01”.

<sup>20</sup> Tradução livre de “Other ways is to sell 100 @ 1.00, auction would go to 0.99”.

<sup>21</sup> Tradução livre de “can you stick that bid for 100 FPOR11 in there? i want to see if it wakes anyone up -50%”.



pede que a oferta seja executada por conta da Corretora (“A ‘facil’ pode inserir oferta de compra de 100 cotas?”)<sup>22</sup>.

33. Ciente da intenção do Cliente de reduzir o preço teórico do ativo para atrair fluxo de ordens de compra para sua oferta de venda de 345.700 cotas de FPOR11, Pedro insere oferta de compra do lote mínimo de FPOR11 a R\$ 0,87 sem especificação de cliente. O preço da oferta de compra inserida por Pedro equivale a, aproximadamente, 50% do PAB, conforme solicitado pelo Cliente. Posteriormente, a oferta de compra foi especificada para a conta erro da Corretora.

34. Os diálogos transcritos neste Termo de Acusação e as características da operação executada por Pedro (inserção de oferta de compra do lote mínimo, sem especificação de cliente, posteriormente especificada para a conta erro da Corretora) demonstram que a intenção de Pedro não era executar a oferta de compra de 100 cotas FPOR11 ao preço de R\$ 0,87, mas executar uma operação regular no mercado organizado pela B3 para reduzir o preço do ativo, alterando o fluxo de ordens do ativo na medida em que a redução do preço atrairia fluxo de ordens de compra do ativo.

35. O elemento subjetivo do ilícito, ou seja, a intenção de Pedro de criar condições artificiais de preço no pregão de 20.9.2016 está demonstrado neste Termo de Acusação quando Pedro: (a) buscou confirmação junto à B3 a respeito da formação do preço teórico do ativo FPOR11 em leilão realizado no pregão de 20.9.2016 (Diálogo 1, Docs. 2 e 3); (b) a partir dessa confirmação, Pedro orientou o Cliente sobre as formas de influir o preço teórico de FPOR11 (Diálogo 2, Docs. 4 e 5); (c) ciente da intenção do Cliente, Pedro inseriu a oferta de compra de 100 cotas FPOR11 a R\$ 0,87, sem indicação de cliente e, posteriormente, especificou a oferta para a conta erro da Corretora, de forma a reduzir artificialmente o preço teórico do ativo em aproximadamente 50% (Diálogos 1 e 2 e execução da operação, Docs. 1 a 5).

36. Pedro, que deveria zelar para a manutenção da integridade do mercado e estava proibido de criar condições artificiais de preço de ativos negociados nos

<sup>22</sup> Tradução livre de “can facil put a bid for 100 shs”.

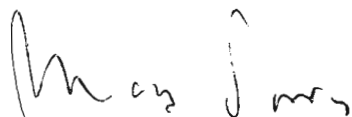
mercados administrados pela B3, agiu contrariamente ao disposto no inciso I da ICVM nº 8/1979, considerando o conceito constante do respectivo inciso II, alínea 'a'.

## VI. ACUSAÇÃO

37. Tendo em vista o acima exposto, conclui-se que Pedro infringiu o disposto no inciso I da ICVM nº 8/1979, considerando o conceito constante do respectivo inciso II, alínea 'a', por elaborar e executar a estratégia de criação de condições artificiais de demanda, oferta e preços das cotas FPOR11 em leilão realizado no pregão do dia 20.9.2016, consistente na inserção de oferta de compra de 100 cotas a 50% do preço de abertura do ativo, com o objetivo de reduzir seu preço teórico e, com isso, atrair fluxo de ordens de compra ativo e favorecer a oferta de venda de 345.700 cotas de FPOR11 do Cliente.

38. Intime-se **PEDRO SANTIAGO MACIEL** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente sua defesa, informando que poderá ser proposta celebração de Termo de Compromisso, nos termos do artigo 40 e seguintes do Regulamento Processual da BSM em vigor.

São Paulo, 4 de janeiro de 2018.



Marcos José Rodrigues Torres

Diretor de Autorregulação